

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269 - 111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar do
Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

0224/2018

2018-01-22

Assunto: Pronúncia – Projetos de lei n.º 687/XIII (3.ª) – Repõe os valores de pagamento do trabalho suplementar, para todos os trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho e da sétima alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (PCP)

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao assunto identificado cumpre referir que **concordamos com a proposta apresentada, que corresponde a uma retoma dos direitos dos trabalhadores**. De facto, o que agora se propõe é a retoma do regime que vigorava, quer para os trabalhadores públicas, quer para os trabalhadores do privado, até 2012.

No entanto, consideramos que não fará sentido prever-se que a alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, constante do art.º 3.º, apenas produza efeitos a partir da entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação. Uma vez que “o trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face ao *acréscimo eventual e transitório de trabalho (...)*” e “*só pode ser prestado em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade.*” (conforme se prevê nos n.ºs 1 e 2 do art. 227.º do Código do Trabalho, aplicável por via do art. 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), isto é,

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel: 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



corresponde a situações excecionais não haverá fundamento para diferir a entrada em vigor desta alteração.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção

Maria Helena Rodrigues

MHR/FPM